

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2017

(Revogada pela Resolução Administrativa nº 03/2021)

~~Altera o §1º do art. 4º da Resolução Administrativa nº 1.418/2007, que trata do prazo para a alteração, antecipação ou adiamento do período preestabelecido de férias do servidor.~~

~~OTRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um prazo mais razoável para a alteração, antecipação ou adiamento do período preestabelecido de férias do servidor, em atenção ao princípio da eficiência (art. 37, CF);~~

~~RESOLVE, por unanimidade de votos:~~

~~Art. 1º. O §1º do art. 4º da Resolução Administrativa nº 1.418/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 4º [...]~~

~~§1º - O prazo para a alteração, antecipação ou adiamento do período preestabelecido deverá ser de no mínimo 10 (dez) dias antes do início das respectivas férias.”~~

~~Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Votaram os Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima (Presidente), Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, e os Conselheiros-Substitutos Itacir Todero, Paulo César de Souza, Paulo César de Souza, Davi Ferreira Gomes Barreto, Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior, e Manassés Pedrosa Cavaleante.~~

~~SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2017.~~

~~Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima  
**PRESIDENTE**~~

~~Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 21.12.2017~~